EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para fornecimento diário de lanche para os servidores da Câmara Municipal, bem como lanche a ser servido aos servidores e vereadores nos dias de Sessões Ordinárias e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO: até as 13h30 do dia 25 de março de 2020.

CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 25 de março de 2020, às 13h30.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG.

CONSULTAS AO EDITAL: na *Internet*, no *site* <u>www.conselheirolafaiete.mg.leg.br</u>, ou na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG.

ESCLARECIMENTOS: *e-mail* pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br, telefone (31) 3769-8103, ou na Secretaria da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Assis Andrade, 540, Centro, torna pública a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 027/2020, na Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2020, do tipo Menor Preço Por Lote, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, e demais condições fixadas neste Edital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Nivaldo Smith Júnior, designado pela Portaria nº 029/2013, de 2 de abril de 2013, e Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva, Maria Theresa Chaves Leite e Marisa Gonçalves Nascimento Moreira, designadas pela Portaria nº 044/2017, de 23 de novembro de 2017.

1 – OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais contratações de empresa para fornecimento diário de lanche para os servidores da Câmara Municipal, bem como lanche a ser servido aos servidores e vereadores nos dias de Sessões Ordinárias e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal.

2 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **2.1 –** Cópia deste Edital está disponível na *Internet*, no *site* www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, ou ainda na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete MG, no horário de 7 às 18 horas.
- **2.2 –** Os pedidos de esclarecimentos podem ser enviados ao Pregoeiro para o *e-mail* <u>pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br</u>, obtidos pelo telefone (31) 3769-8103 ou, ainda, na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete MG, no horário de 7 às 18 horas.
- 2.3 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na recepção da Câmara Municipal e dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **2.3.1 –** Para os casos de envio via postal, serão aceitos os pedidos de impugnação protocolados fora do prazo previsto no item **2.3**, desde que postados e também enviados para o e-mail <u>pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br</u> até o 2° dia útil que anteceder a abertura das propostas.

3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

3.1 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob as rubricas:

 Órgão......
 1
 - PODER LEGISLATIVO

 Unidade......
 1.01
 - CORPO LEGISLATIVO

Sub-Unidade...... 1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

Função.....: 01 - Legislativa Sub-Função....: 031 - Ação Legislativa

Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa...: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Dotação analítica: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

3.2 – O pagamento fica condicionado ao atendimento, por parte da contratada, de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1 -** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertencente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desde que não estejam suspensas temporariamente, impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e, neste último caso, ainda não tenha ocorrido a reabilitação.
- **4.2 –** Participarão da Sessão do pregão presencial o licitante ou seus representantes efetivamente credenciados.
- **4.3 –** Os interessados poderão participar independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pela Comissão de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 – A Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE № 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 027/2020 – PREGÃO PRESENCIAL № 001/2020

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

ENVELOPE № 2 - DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 027/2020 - PREGÃO PRESENCIAL № 001/2020
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:

5.2 – A abertura dos envelopes relativos à Proposta de Preços e aos Documentos de Habilitação será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1 –** A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo do **Anexo** II, devidamente identificada, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- **6.2 –** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- **6.3** A Proposta de Preços terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **6.4 –** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- **6.5 –** Toda a especificação estabelecida para o objeto, na forma do **Anexo I**, será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta de Preços.
- **6.6 –** O encaminhamento da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- **6.7 –** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **6.8** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.
- **6.9 –** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 – O licitante que ofertar o menor preço por lote deverá apresentar a documentação quanto à habilitação relacionada a seguir:

- **7.1.1 –** registro comercial, no caso de empresa individual;
- **7.1.2 –** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- **7.1.3 –** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **7.1.4 –** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo prova de regularidade relativa à seguridade social;
- **7.1.5 –** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 7.1.6 certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- **7.1.7–** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- **7.1.8 –** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **7.1.9 –** declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo V**;
- **7.1.10 –** comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados em nome do licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- **7.1.11 –** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Estas certidões deverão ter sido expedidas a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.
- **7.1.12 –** alvará sanitário expedido pela Gerência de Vigilância Sanitária do domicílio ou sede do licitante.
- **7.1.13 -** declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT, para empresas que tenham acima de 7 empregados, exceto as empresas ME, EPP e optantes pelo Simples Nacional.
- **7.2 –** Os documentos relacionados no item **7.1**, exceto os indicados nos itens **7.1.9**, **7.1.10**, **7.1.11**, **7.1.12** e **7.1.13**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

- **7.3 –** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **7.3.1 –** Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **7.3.2 –** A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado a ser dirigido ao Pregoeiro.
- **7.3.3 –** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- **7.3.4 –** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.
- **7.4** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela Internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- **7.4.1 –** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- **7.4.2 –** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto o Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, exigidos nos itens **7.1.10** e **7.1.11**, respectivamente.
- **7.5 –** Na ausência de documentos que devam constar no envelope nº 2 de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos. A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **8.1 –** O critério de julgamento será o de menor preço por lote, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.2 –** Será desclassificada a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

8.3 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar eventuais falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

9 - CREDENCIAMENTO

- **9.1 –** No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
- **9.2 –** As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente documento que comprove a representação legal, acompanhado de documento de identidade.
- **9.2.1** A representação também poderá ser feita por <u>procurador munido de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento</u> conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.
- **9.2.2 –** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- **9.3 –** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- **9.4 –** <u>No momento do credenciamento</u>, deverá ser apresentado, <u>separadamente</u> dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do **Anexo IV**.
- **9.5** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de MEI, ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, no momento do credenciamento e separadamente dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços".
- **9.6 –** Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, as declarações de que tratam os itens **9.4** e **9.5**.

10 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – O Pregoeiro declarará aberta a Sessão e dará início ao credenciamento dos representantes das licitantes. Após o encerramento do credenciamento, o Pregoeiro não mais aceitará novos licitantes.

- **10.2 –** Aberta a Sessão, o pregoeiro iniciará abertura dos envelopes das Propostas de Precos.
- **10.3 –** O Pregoeiro, após a abertura das Propostas de Preço, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e a consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
- **10.3.1** Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a Sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- **10.4 –** O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço por lote, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta, para participarem de lances verbais.
- **10.4.1 –** Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **10.5 –** Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **10.5.1 –** Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- **10.5.2 –** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **10.5.3 –** Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- **10.6 –** Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- **10.7 –** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2° da Lei Complementar nº 123/06.
- **10.8 –** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item **9.4**, proceder-se-á da seguinte forma:
- **10.8.1 –** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- **10.8.2 –** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prossequimento à Sessão.

- **10.8.3 –** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item **10.7**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **10.8.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- **10.8.5 –** Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a Sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- **10.8.6 –** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço por lote.
- **10.9 –** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **10.10 –** O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **10.11 –** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.12 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação necessária, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- **10.13 –** Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **10.13.1–** Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem **10.8.1**.
- **10.14 –** Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- **10.15** Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

11 – LOCAL, DIA E HORA DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO DE PREGÃO

11.1 – O credenciamento e a sessão de pregão ocorrerão no Plenário da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete, MG, em 25 de março de 2020.

- **11.1.1 –** Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação deverão ser protocolados na Recepção da Câmara Municipal <u>até as 13h30</u>, seguindo o horário do protocolo mecânico, do dia assinalado no *caput*.
- **11.1.2 –** A abertura da Sessão de Pregão e a apresentação para credenciamento ocorrerá às 13h30 do dia assinalado no *caput*.

12 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- **12.1 –** Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Secretaria da Câmara Municipal.
- **12.2 –** Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendolhes assegurada vista imediata dos autos.
- **12.3 –** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **12.4 –** Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- **12.4.1** ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item **12.1**;
- **12.4.2 –** ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- **12.4.3** ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- **12.4.4 –** ser protocolizado na recepção da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
- **12.5** A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- **12.6 –** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.7 –** O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.8 – A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *site* da Câmara Municipal.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1 –** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- **13.2 –** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1 –** O beneficiário do registro será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- **14.2** Aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se sagrem vencedores do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **14.3 –** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **14.4 –** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- **14.5 –** A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- **14.6** Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- **14.7 –** A Câmara Municipal, observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

- **14.8 –** Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.
- **14.9 –** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- **14.10 –** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

15 – PENALIDADES

15.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço, no Contrato e das demais cominações legais.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- I. Termo de Referência com Proposta Orçamentária;
- II. Modelo de Proposta de Preços;
- III. Modelo de Carta de Credenciamento;
- IV. Modelo de Declaração de Habilitação;
- V. Modelo de Declaração de Empregador;
- VI. Modelo de Condição de MEI, ME ou EPP;
- VII. Minuta da Ata de Registro de Preço;
- VIII. Minuta do Contrato.
- **16.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **16.3 –** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

- **16.4** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de Preços, todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- **16.5 –** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **16.6 –** O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3°, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- **16.6.1 –** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- **16.7 –** O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.
- **16.7.1 –** Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.
- **16.8 –** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **16.9 –** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.
- **16.10 –** A Câmara Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **16.11 –** As referências feitas neste Edital a Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) consideram-se estendidas a Microempreendedores Individuais (MEI).
- **16.11.1 –** Caso o licitante vencedor do certame seja microempreendedor individual MEI e sua receita bruta anual ultrapasse o limite de faturamento que lhe é aplicado, nos termos do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, continuará plenamente obrigado a cumprir o contrato com a Câmara Municipal e deverá providenciar a comunicação do seu desenquadramento como MEI aos órgãos competentes e o recolhimento de tributos adequado ao seu novo enquadramento tributário.

16.12 – Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, 18 de fevereiro de 2020.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE - Presidente da Câmara -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

ANA CLÁUDIA ANDRADE CUNHA KELMER
- Presidente –

ANNA ELIZA PEREIRA DE SOUZA - Membro –

DANIELLA INÁCIO DE BARROS - Membro -

Este Edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria do Legislativo.

Em ___/2020.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES Procuradora OABMG 81.681

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento diário de lanche para os Servidores da Câmara Municipal e lanche a ser servido aos Servidores e Vereadores nos dias de Sessões Ordinárias e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal, conforme abaixo especificado:

Descrição dos materiais	Quantidade
1. Pão Francês	200 (duzentos) quilogramas.
2. Pão Doce	150 (cento e cinquenta) quilogramas.
3. Bolinha de pão de queijo tradicional	200 (duzentos) quilogramas.
4. Bolo Tradicional	150 (cento e cinquenta) quilogramas.
5. Broinha de canjica	130 (cento e trinta) quilogramas.
6. Queijo tipo mussarela: leite pasteurizado, sal, coalho,	200 (duzentos) quilogramas.
fermento láctico.	
7. Queijo tipo minas: leite pasteurizado, cloreto de cálcio,	100 (cem) quilogramas.
coalho e sal.	
8. Empadas de frango	200 (duzentos) quilogramas.
9. Quibe frito	200 (duzentos) quilogramas.
10. Pastel assado (carne ou frango)	200 (duzentos) quilogramas.
11. Pastel comum frito (carne ou queijo)	200 (duzentos) quilogramas.
12. Risole de carne	200 (duzentos) quilogramas.
13. Risole de Milho	200 (duzentos) quilogramas.
14. Pão de frios (presunto e mussarela)	180 (cento e oitenta) quilogramas.
15. Croquete de milho com presunto e mussarela	200 (duzentos) quilogramas.
16. Enroladinho de presunto e queijo	200 (duzentos) quilogramas.
17. Coxinhas de frango	200 (duzentos) quilogramas.
18. Bolinha Provolone	200 (duzentos) quilogramas.
19. Folhado de frango	200 (duzentos) quilogramas.
20. Presunto de carne suína e salmoura, sem capa	200 (duzentos) quilogramas.
21. Mini sanduiche de pão de sal, alface e queijo	150 (cento e cinquenta) quilogramas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

O oferecimento de lanche diário é comum, sendo uma boa prática do mundo corporativo, quer no setor privado, quer no setor público. Diante disso, a Câmara oferece o lanche diário e em dias de Reuniões Ordinárias e Audiências Públicas para Servidores e Vereadores.

Neste contexto e considerando a realidade da rotina diária de reuniões desta Câmara, não é possível atender a essa necessidade de preparação de lanches, assim impõe-se a contratação de terceiros especializados.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório – MENOR PREÇO – correrão à conta da dotação orçamentária número 01.01.01.031.0013.2002.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4. CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor global médio estimado para esta contratação, conforme obtido por meio de pesquisas orçamentárias, é de R\$ 93.184,80 (noventa e três mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

5. DOS PREÇOS

Os preços ofertados serão fixos e reajustados de acordo com o INPC a cada 12 (doze) meses.

6. PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 A entrega do lanche deverá ser realizada diariamente até às 8h30, no turno da manhã, e até às 14h30, no turno da tarde. Nos dias das Sessões Ordinárias, a saber, às terças e quintas-feiras, a entrega deverá ser feita até às 18h.
- 6.2 Em dias de Audiência Pública, o fornecimento de lanche será solicitado previamente, com determinação do horário para entrega.
- 6.3 Em todos os casos, a quantidade a ser fornecida será solicitada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.
- 6.4 Será feita a conferência do lanche pelo funcionário do setor de copa. Se a qualidade não estiver de acordo, o fornecedor deverá providenciar a troca imediata.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, referente ao valor do fornecimento de produtos adquiridos durante o mês anterior, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 7.2. Como condição para pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição dos materiais	Quantidade	Valor Mínimo (R\$)	Valor Máximo (R\$)	Preço Médio Unitário (R\$)	Preço Médio Global (R\$)
1. Pão Francês.	200 quilogramas.	0,00	11,95	9,28	1.857,60
2. Pão Doce.	150 quilogramas.	0,00	13,60	7,91	1.187,70
3. Bolinha de pão de queijo	200 quilogramas.	19,90	29,90	25,80	5.160,00

tradicional.					
4. Bolo	150				
Tradicional.	quilogramas.	0,00	17,90	11,07	1.661,70
5. Broinha de	130				
canjica.	quilogramas.	0,00	29,50	17,34	2.254,20
-					
6. Queijo tipo	200				
mussarela: leite	quilogramas.	0.00	0,4,00	00.04	4440.00
pasteurizado, sal,		0,00	26,90	20,84	4.168,00
coalho, fermento					
láctico.					
7. Queijo tipo	100				
minas: leite	quilogramas				
pasteurizado,		0,00	22,00	16,04	1.604,00
cloreto de cálcio,					
coalho e sal.					
8. Empadas de	200	22.50	20.00	20.00	F (1(00
frango.	quilogramas.	23,50	29,90	28,08	5.616,00
9. Quibe frito.	200	22.50	20.00	27.00	F F 70 (0
	quilogramas.	23,50	29,90	27,89	5.579,60
10. Pastel assado	200				
(carne ou frango).	quilogramas.	23,50	29,90	28,00	5.600,00
11. Pastel comum	200				
frito (carne ou	quilogramas.	0,00	29,90	23,30	4.660,00
queijo).	quirogramas.	0,00	27,70	20,00	1.000,00
12. Rissole de	200				
carne.	quilogramas.	23,50	29,90	28,00	5.600,00
13. Rissole de	200				
Milho.		23,50	29,90	28,08	5.616,00
	quilogramas.				
14. Pão de frios	180	0.00	00.00	00.10	0.000.40
(presunto e	quilogramas.	0,00	29,90	22,18	3.992,40
mussarela).					
15. Croquete de	200				
milho com	quilogramas.	0,00	29,90	23,38	4.676,00
presunto e		0,00	27,70	23,00	1.070/00
mussarela.					
16. Enroladinho	200				
de presunto e	quilogramas.	23,50	29,90	28,00	5.600,00
queijo.					
17. Coxinhas de	200	22.50	20.00	20.00	F (1/ 00
frango.	quilogramas.	23,50	29,90	28,08	5.616,00
18. Bolinha	200	00.50	27.00	24.40	(000 00
Provolone.	quilogramas.	28,50	36,90	31,10	6.220,00
19. Folhado de	200				
frango.	quilogramas.	28,50	42,00	32,50	6.500,00
n ango.	quirogi arrias.				

20. Presunto de	200						
carne suína e	quilogramas.	0,00	25,90	16,53	3.307,60		
salmoura, sem		0,00	23,70	10,55	3.307,00		
capa.							
21. Mini	150						
sanduiche de pão	quilogramas.	0,00	59,60	44,72	6.708,00		
de sal, alface e		0,00	37,00	77,72	0.700,00		
queijo.							
	PREÇO MÍNIMO TOTAL: R\$ 48.280,00						
	PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$113.612,00						
PREÇO MÉDIO TOTAL: R\$ 93.184,							

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	
E-mail:		

Descrição dos materiais	Quantidade (quilogramas)	Marca (quando couber)	Preço Médio Unitário (R\$)	Preço Médio Global (R\$)
1. Pão Francês.	200			
2. Pão Doce.	150			
3. Bolinha de pão de queijo tradicional.	200			
4. Bolo Tradicional.	150			
5. Broinha de canjica.	130			
6. Queijo tipo mussarela: leite pasteurizado, sal, coalho, fermento láctico.	200			
7. Queijo tipo minas: leite pasteurizado, cloreto de cálcio, coalho e sal.	100			
8. Empadas de frango.	200			
9. Quibe frito.	200			
10. Pastel assado (carne ou frango).	200			
11. Pastel comum frito (carne ou queijo).	200			
12. Rissole de carne.	200			
13. Rissole de Milho.	200			
14. Pão de frios (presunto e mussarela).	180			
15. Croquete de milho com presunto e mussarela.	200			
16. Enroladinho de presunto e queijo.	200			
17. Coxinhas de frango.	200			
18. Bolinha Provolone.	200			

19. Folhado de frango.	200			
20. Presunto de carne suína	200			
e salmoura, sem capa.				
21. Mini sanduiche de pão de sal, alface e queijo.	150			
1 3		PREÇO TOT	AL DO LOTE:	R\$

Prazo de validade da proposta: (mínimo de 60 dias)

Declaramos	estar	de	acordo	com	todos	os	termos	е	condições	do	Pregão	Presen	icial	nº
001/2020														

Conselheiro Lafaiete, _	de	de 202	0
Assinatu	ra do re	sponsável pela firm	าล

ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG
Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro
CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete/MG
Prezado Senhor,
Pela presente, fica credenciado o Sr, portador da Carteira de Identidade nº, expedida em//, pelo, para representar a, inscrita no CNPJ sob o nº, na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, a ser realizada em 25 de março de 2020, na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber intimações, oferecer lances, negociar preços, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.
Conselheiro Lafaiete, de de 2020.
(Nome)
(RG e CPF)
(Cargo)

OBS.: O Outorgante deverá fazer a apresentação, juntamente com este instrumento de mandato, do contrato social ou documento equivalente que demonstre o seu poder para praticar o ato de outorga que estaria exercendo nesta "carta de credenciamento".

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

imporite no CNDI colo o no
, inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a)
, portador do Documento de Identidade nº
e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA cumprir
olenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação Modalidade
Pregão Presencial nº 001/2020, a teor do art. 4°, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob
pena de responsabilização nos termos da lei.
ocha de l'esponsabilização nos termos da lei.
Compalhaire Lafaista da da 2020
Conselheiro Lafaiete, de de 2020.
(Noma)
(Nome)
(RG e CPF)
(
(Cargo)

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

		, CNPJ n°,
sediadalegal, infra-assinado, declara anos em trabalho noturno, anos em trabalho algum, sa	a, sob as penas da lei, perigoso ou insalubre Ilvo na condição de ap	or intermédio de seu representante que não emprega menores de dezoito e, nem emprega menores de dezesseis prendiz, a partir de quatorze anos, em o 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
Conselhe	eiro Lafaiete, de	de 2020.
	(Nome)	
	(RG e CPF)	
	(Cargo)	

ANEXO VI MODELO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME OU EPP

PARA APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 001/2020, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declaramos: (assinalar)
() Que não possuímos a condição de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte.
() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de microempreendedor individual e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4° do art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos: (assinalar)
() Não haver restrição em nossos documentos de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
() Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
Conselheiro Lafaietede de 2020.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de, presente de um lado a Câmara
Municipal de Conselheiro Lafaiete, por intermédio de seu Presidente, Vereador João
Paulo Fernandes Resende, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa
, representada pelo seu representante legal, Senhor
(a), com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o número
, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE
REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº
027/2020 e homologada em, referente ao Pregão Presencial nº 001/2020 para
Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 10.520, de 17 de julho de 2002 e
8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas
e condições:

1. OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 001/2020, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do mesmo Instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa dos serviços a serem provavelmente adquiridos ou utilizados pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2 O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no Edital e nas normas pertinentes.
- 1.3 A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo VIII** do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020.
- 1.4 Salvo autorização expressa da Contratante, é vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados.

2. PREÇO

- 2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.
- 2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- 2.3. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

 Órgão.......
 1
 - PODER LEGISLATIVO

 Unidade.......
 1.01
 - CORPO LEGISLATIVO

Sub-Unidade...... 1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

Função.....: 01 - Legislativa Sub-Função....: 031 - Ação Legislativa

Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa....: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Dotação analítica: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

4. CONTRATAÇÃO

- 4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 4.3 O fornecedor deverá providenciar a apresentação de **nota fiscal de prestação de serviços**, sob pena de rescisão contratual.
- 4.4 A Contratante solicitará ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Prestação de Serviços, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos serviços de acordo com suas necessidades e a ordem de classificação das propostas.
- 4.5 Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado

da data do recebimento da convocação, a Contratante poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

- 4.6 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Contratante poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 4.7 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado ao prestador dos serviços até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreram os fornecimentos, através de nota fiscal eletrônica de serviço, devidamente atestada, devendo o fornecedor comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas.
- 5.2 Em caso de irregularidade nos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.
- 6.2 A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 6.2.1. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- 6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se **superior** ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- I convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

- 6.4. Quando o preço registrado tornar-se **inferior** ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- III instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Prestações Serviços, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.
- 6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a suspensão do item da Ata de Registro de Preços.
- 6.6. No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 7.2 Competirá ao **Órgão Gerenciador** do Registro de Preços:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao Contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 7.3 Competirá ao **Órgão Contratante** do Registro de Preços:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato:
- d) promover, com a presença da Contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 7.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 7.5. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Contratante.

8. PENALIDADES

- 8.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, nesta ata e das demais cominações legais.
- 8.2 Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.3.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 8.3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 8.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 8.5 O registro de preço do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- I não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Precos:
- II injustificadamente, o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- III o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços.

9. RESCISÃO CONTRATUAL E SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.3. Quando ocorrer a rescisão, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 9.4. O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Contratante, nas seguintes hipóteses:
- I quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- 9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 9.5.2. Na hipótese prevista no inciso **I do item 9.5**, antes da suspensão ou cancelamento, a Contratante poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 9.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Contratante, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências do instrumento convocatório.
- 9.6.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, de	de 2020.	
	CONTRATANTE	
FORNECEDOR Testemunhas:		FORNECEDOR
CPF:		 PF:
P.C.	P.G.	

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2020

Contrato que entre si celebram a Camara Municipal de Conselheiro Lafaie I e,
Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro,
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo
Fernandes Resende, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e
, com sede na, inscrita no
CNPJ/MF sob o $n^{\underline{o}}$, neste ato representada por
, portador (a) do documento de identidade nº
e do CPF nº, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA ,
em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 027/2020, na Modalidade
Pregão Presencial nº 001/2020, do Tipo Menor Preço Por Lote, para a contratação de
empresa para o fornecimento diário de lanche para os servidores da Câmara Municipal,
bem como de lanche para os servidores e vereadores em dias de Reuniões e Audiências
Públicas realizadas pela Câmara Municipal, homologada em de de 2020, nos
termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21
de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto
Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, e legislação pertinente, consoante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento diário de lanche para os servidores da **CONTRATANTE** e lanche a ser servido aos servidores e vereadores nos dias de Reuniões e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, vencedora do certame licitatório, decorrente do Processo Administrativo nº 027/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

- **2.1** A **CONTRATADA** fornecerá, diariamente, lanche para os servidores da **CONTRATANTE**, e lanche para ser servido aos servidores e vereadores nos dias de Reuniões e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal, de acordo com suas necessidades.
- **2.2** Os produtos relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial do Processo Administrativo nº 027/2020 são, como o próprio nome diz, apenas de referência, não criando a obrigação à **CONTRATANTE** de ter de adquirir todo

mês a mesma quantidade e os mesmos produtos relacionados no referido termo, que poderão variar tanto para mais quanto para menos.

- **2.3** Qualquer aumento de preço dos produtos relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Processo Administrativo nº 027/2020, verificados durante a vigência contratual, deverá ser motivado pela **CONTRATADA**, caso contrário será causa de rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE**, com base nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **2.4** Os produtos serão recebidos provisoriamente, para verificação das especificações contratuais.
- **2.5** O aceite definitivo consistirá na atestação emitida pelo gestor do contrato na respectiva nota fiscal.
- **2.6** Para gerir o presente contrato fica designado o servidor Paulo Sérgio Vieira, Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá início na data de sua celebração e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, a seguinte documentação, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 027/2020 e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao fornecimento, o valor referente ao fornecimento de produtos adquiridos durante o mês anterior para o atendimento das necessidades funcionais e administrativas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Orgão::	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função::	01	- Legislativa

Sub-Função.....: 031 - Ação Legislativa

Classif. Orcamentária....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa....: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Dotação analítica..........: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **7.1** Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.
- **7.2** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.
- **8.2** Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no presente Contrato.
- **8.3** Cumprir o estabelecido no Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 027/2020 e seus anexos, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **9.1** Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de devolução dos mesmos, respeitando ainda, no caso dos produtos relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 027/2020, as especificações estabelecidas no mesmo.
- **9.2** Em caso de devolução dos produtos fornecidos em razão do comprometimento da qualidade dos mesmos, atestada pelo Setor Responsável pela conferência da **CONTRATANTE**, o fornecedor deverá providenciar a troca imediata.
- **9.3** A substituição de que trata o item 9.2 deverá se dar por produto similar em qualidade daquela substituída, mantendo-se o preço oferecido pela **CONTRATADA**.
- **9.4** Não atrasar o fornecimento dos produtos requeridos pela **CONTRATANTE**, salvo por motivo justificado.

- **9.5** A **CONTRATADA** deverá providenciar a apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica**, adequando-se às exigências da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, sob pena de rescisão contratual.
- **9.6** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.7** Cumprir o estabelecido no Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 027/2020 e seus anexos, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666, obedecidos os seguintes critérios:
- 10.2.1 advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 10.2.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou servico não realizado;
- 10.2.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 10.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 6° da Lei 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei 14.167/2002;
- 10.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 10.3 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.
- 10.4 A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 10.5 A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 10.6 As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.
- **11.2** Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- a) a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- b) o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;
- c) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) razões de interesse do serviço público.
- **11.3** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** serão observadas as seguintes condições:
- 11.3.1 a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- **11.3.2** a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais fornecidos até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- **11.3.3** caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

- **11.4** No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.
- 11.5 Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção do fornecimento dos materiais por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 607 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado o impeditivo da execução deste Instrumento Contratual.
- **11.5.1** Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
- **11.5.2** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

A não utilização, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Camaalhaina Lafaiata

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

conseineiro Laraiete, de	_ ae 2020.	
CONTRATANTE		CONTRATADA
Testemunhas:		
	CPF:	
RG:	RG:	

4- 2020